



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 123/2020

Estabelece as Normas Gerais de Pós- Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as Normas Gerais para a Pós-Graduação Lato Sensu, da Universidade Estadual de Feira de Santana, que no anexo, devidamente autenticadas, passam a integrar a presente resolução.

Artigo 2º - A presente resolução aprovada na reunião do dia 05 de novembro de 2020, entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CONSEPE nº 118/2009, de 14 de outubro de 2009 e a Resolução CONSEPE nº 201/2011 de 01 de dezembro de 2011.

Feira de Santana, 11 de novembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

ANEXO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UEFS objetivam qualificar diplomados em cursos de graduação em nível de especialização, garantindo a formação continuada.

Artigo 2º - Os projetos poderão apresentar propostas de cursos em duas modalidades:

I – Presencial

II - Distância

Artigo 3º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPPG, em conjunto com a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, acompanhar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, observando os dispositivos regimentais da Universidade Estadual de Feira de Santana, as normas desta resolução e a legislação em vigor.

Artigo 4º- Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de componentes curriculares.

Parágrafo 1º - Além da carga horária em componentes curriculares, os projetos devem prever Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, conforme modalidade definida e indicada no projeto.

Parágrafo 2º - Exclui-se da carga horária do curso o tempo dedicado aos estudos individuais ou em grupo, sem assistência docente, bem como o período destinado à elaboração individual da monografia ou do TCC.

Parágrafo 3º - A duração máxima do curso é de 18 (dezoito) meses, para a integralização, inclusive a conclusão da Monografia ou do TCC.

Parágrafo 4º - A duração máxima do curso poderá, excepcionalmente, ultrapassar 18 meses por um prazo de até 90 dias, em casos de solicitação de prorrogação de prazo pelo estudante, aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão propostos por docentes da UEFS, e aprovado por pelo menos um conselho departamental envolvido na oferta dos cursos, e encaminhados aos conselhos superiores competentes para discussão e aprovação dos projetos.

Parágrafo 1º - Os projetos pedagógicos de cursos apresentados deverão comprovar a existência das condições favoráveis às atividades propostas, além de demonstrar adequada qualificação e disponibilidade do corpo docente das Áreas de Conhecimento envolvidas.

Parágrafo 2º - Docentes de outro Departamento, que não o proponente, devem apresentar anuência do conselho departamental.

Parágrafo 3º - Todo curso de pós-graduação *lato sensu* deve ter um regimento, conforme esta resolução.

Artigo 6º - A UEFS poderá cancelar projeto de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* conveniado com outras instituições, desde que apresentados segundo as normas desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DOS CURSOS

Artigo 7º - Os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização poderão adotar os seguintes modelos de financiamento:

- I. - Cursos integralmente financiados internamente pela UEFS, sem mensalidades para os discentes;
- II. - Cursos parcialmente financiados externamente através de editais, convênios ou outros contratos com outras instituições, respeitando os interesses da UEFS e em consonância com as demandas da sociedade, sem mensalidades para os discentes.

Parágrafo Único - Bens adquiridos com os recursos de financiamentos externos serão incorporados ao patrimônio da UEFS ou partilhados conforme a proposta aprovada.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 8º - A estrutura organizacional administrativa de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será composta por:

- I. - Colegiado de Curso;
- II. - Coordenação do Colegiado; III – Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único Os colegiados poderão reunir-se em uma mesma secretaria administrativa, para atender mais de um curso.

Artigo 9º - Será de competência do colegiado a coordenação didático-científica e administrativa do curso.

Artigo 10 - Os docentes ocuparão 70% dos assentos do colegiado, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os demais 30% serão ocupados por discentes e/ou servidores técnicos, conforme regimento interno de cada curso.

Parágrafo 1º - O colegiado elegerá o coordenador e o vice-coordenador entre seus membros docentes;

Parágrafo 2º - O representante discente será escolhido entre seus pares;

Parágrafo 3º - Em caso de projeto interinstitucional ou interdepartamental, a composição do colegiado deverá atender às especificidades do curso, conforme justificativa a ser apresentada.

Artigo 11 - Compete ao colegiado as seguintes atribuições:

- I. - Propor alterações no regimento e/ou na estrutura curricular do curso;
- II. - Aprovar, observando as normas pertinentes, as decisões das comissões formadas para:
 - a. seleção de candidatos;
 - b. orientação acadêmica;
 - c. avaliação das monografias e dos Trabalhos de Conclusão de Curso –TCC;
- III. - Proceder o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes;
- IV. Decidir sobre a equivalência e o aproveitamento de componentes curriculares;
- V. - Fixar o número de vagas do curso;
- VI. - Avaliar periodicamente as atividades do curso, conforme previsto nos seus regimentos;
- VII. - Elaborar o Relatório Final das atividades de cada turma e enviar à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação para homologação;

VIII - Avaliar outros processos concernentes ao curso.

Artigo 12 - O coordenador e o vice-coordenador do curso deverão ser membros docentes do colegiado.

Parágrafo 1º – O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos entre os membros do colegiado e serão eleitos por meio de processo conduzido na forma do regimento interno de cada curso.

Parágrafo 2º - O mandato do coordenador terá a duração equivalente ao período que cumpra o planejamento, a execução e a prestação de contas de cada turma do curso, podendo ser reconduzido a critério do colegiado do curso.

Parágrafo 3º - O mandato do coordenador terá a duração de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Artigo 13 - Compete ao coordenador do colegiado:

- I - Presidir as reuniões e encaminhar as deliberações;
- II - Exercer a direção administrativa do curso;
- III - Cumprir as decisões do colegiado do curso e dos órgãos superiores da UEFS; IV - Representar o curso sempre que solicitado, ou designar um representante;
- V - Encaminhar aos órgãos competentes os documentos de registro de frequência, avaliação e conceito final de cada aluno;
- VI - Elaborar relatório das atividades, ao final de cada turma, e, após a apreciação do colegiado, submetê-lo à apreciação da PPPG e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; VII - Convocar as eleições para coordenador e vice-coordenador;
- VIII - Submeter ao colegiado os membros do corpo docente a serem credenciados ou descredenciados;
- IX - Remeter à Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA) a relação dos alunos a serem matriculados;
- X - Remeter à DAA, com cópia à PPPG, em conformidade com o calendário aprovado para cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares e a documentação para a expedição dos certificados;
- XI - Comunicar à DAA e à PPPG o desligamento de discentes;
- XII - Preparar a documentação necessária para a avaliação do curso pelos órgãos competentes;
- XIII - Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros, quando for o caso.
- XIV - Promover, em comum acordo com o departamento e com a administração superior da UEFS, através da PPPG e da Assessoria Especial de Relações Institucionais-AERI, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para as atividades do curso;
- XV - Promover, a cada período letivo concluído, a avaliação do curso com a participação de docentes e discentes;
- XVI - Encaminhar ao(s) departamento(s) envolvido(s), à PPPG e à Pró-reitoria de Administração e Finanças-PROAD o relatório final da prestação de contas do curso.

Artigo 14 - Compete à secretaria administrativa auxiliar o coordenador do colegiado nas suas competências administrativas, conforme regimento do curso.

Artigo 15 - As reuniões do colegiado deverão ser realizadas, no mínimo, semestralmente, conforme legislação vigente.

Artigo 16 - Nos casos dos cursos a distância, as atividades assíncronas e síncronas, quando houver, deverão ser previstas no respectivo projeto pedagógico do curso, inclusive com atribuição de sua carga horária.

Parágrafo Único - O mesmo se aplica aos cursos presenciais com atividades a distância.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 17 - As inscrições para o processo seletivo dos candidatos aos cursos serão abertas por editais, obedecendo o calendário acadêmico do curso.

Parágrafo 1º - Será destinado o mínimo de 10% das vagas para o quadro de servidores técnico-administrativos e docentes do quadro permanente da UEFS, que ingressarão após aprovados no processo seletivo.

Parágrafo 2º - As vagas reservadas para os servidores técnico-administrativos e docentes da UEFS serão isentas de quaisquer taxas.

Parágrafo 3º - O edital deverá explicitar as condições necessárias para a matrícula do candidato aprovado no processo seletivo.

Parágrafo 4º - Caso a documentação exigida não seja apresentada pelo discente após o prazo estabelecido para a 1ª matrícula, o mesmo será desligado definitivamente do curso.

Artigo 18 - As vagas destinadas ao processo seletivo serão estabelecidas no projeto do curso, tanto para as turmas iniciais, quanto para as subsequentes, tomando por base o número de professores credenciados.

Parágrafo Único - Os colegiados deverão apresentar à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, as propostas de alteração do número de vagas para cada processo seletivo, antes da divulgação do edital.

Artigo 19 - O candidato aprovado no processo seletivo solicitará a sua matrícula de acordo com a matriz curricular proposta para o curso.

Artigo 20 - Aos discentes de curso Pós-Graduação *Lato Sensu* será permitido trancamento de matrícula por motivo de saúde ou licença maternidade, devidamente documentado, conforme os dispositivos regimentais pertinentes.

Parágrafo Único - Os períodos de trancamento de matrícula motivados por concessão de licenças de saúde ou licença maternidade não serão considerados na contagem de tempo final do curso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Artigo 21 - A avaliação da aprendizagem em cada componente curricular será feita por:

- I - Controle da frequência às aulas e às atividades previstas no projeto;
- II - Atribuição de notas nas atividades didático/científicas/artístico e literárias, e em outras atividades de natureza complementar ou específica previstas no projeto do curso.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Artigo 22 - A aprovação do discente nos componentes curriculares será aferida através de notas expressas numa escala de 0 a 10, observando-se ainda a frequência mínima e a avaliação final da monografia ou do TCC.

- I - Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 em cada componente curricular e cumprir uma frequência mínima de 75%;

- II. - O discente poderá, a critério do colegiado, cursar componentes curriculares por mais de uma vez, sempre que houver oferta de nova turma, respeitados os prazos de integralização estipulados no parágrafo 3º, artigo 4º supra;
- III. - A monografia ou o TCC apresentado por cada discente será julgado por uma banca examinadora, composta por três membros, homologada pelo colegiado do curso;
- IV. - O orientador da monografia ou do TCC é membro nato da banca examinadora.
- V. - A banca examinadora avaliará a monografia ou TCC e cada membro emitirá um parecer por escrito, atribuindo conceitos:
 - a. Aprovado;
 - b. Insuficiente;
 - c. Reprovado.
- VI. - O aluno terá a monografia ou TCC aprovado quando, pelo menos, dois dos três membros da banca considerar Aprovado;
- VII. - Quando for atribuído o Conceito Insuficiente por, pelo menos, dois dos membros da banca, à monografia ou TCC, o discente revisará o trabalho, considerando as observações da banca, e retornará para reavaliação encerrando todo o processo no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Único - A monografia ou o TCC considerado insuficiente somente poderá ser reapresentado para mais uma reavaliação.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 23 - Será desligado do curso o discente que:

- I – Não integralizar os componentes curriculares no prazo máximo previsto nesta Resolução;
- II - Não apresentar a monografia ou o TCC dentro do período máximo para integralização do curso, conforme o art. 4º desta Resolução;
- III- Obtiver parecer reprovado na monografia ou no TCC por, pelo menos, dois dos três membros da banca;

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 24 - O corpo docente deverá ser constituído, em sua maioria, por professores da UEFS.

Parágrafo Único - Esta proporção poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante a apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

Artigo 25 - A qualificação mínima exigida para o corpo docente é o título de mestre obtido em curso credenciado.

Parágrafo 1º - O professor sem titulação mínima de mestre poderá atuar no curso para o qual foi aceito e mediante a aprovação do CONSEPE.

Parágrafo 2º - O número de professores sem titulação mínima de mestre não poderá ultrapassar 1/3 do corpo docente total, salvo casos excepcionais apreciados e aprovados no CONSEPE.

Artigo 26 - Os professores que constituem o corpo docente são enquadrados nas seguintes categorias:

- I. - Permanente - Docente com atuação direta e efetiva no curso;
- II. - Colaborador - Docente que atua de forma complementar ou eventual no curso;
- III. - Visitante - Docente ou pesquisador de outra instituição à disposição temporária do curso.

Parágrafo Único - Os docentes ou pesquisadores deverão ser credenciados junto ao colegiado.

Artigo 27 - A manutenção do credenciamento do docente ou pesquisador deverá ser realizada periodicamente, obedecendo aos critérios definidos pelo projeto do curso e referendado pelo colegiado.

Artigo 28 - Os professores da UEFS participantes da Pós-Graduação *Lato Sensu* devem compartilhar a sua carga horária com a graduação, respeitando a legislação pertinente ao seu regime de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 29 - Serão considerados componentes curriculares:

- I - Disciplinas;
- II. - Módulos temáticos;
- III. - Pesquisa orientada, quando pertinente;
- IV. - Outras atividades justificadas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único - A descrição dos componentes curriculares referentes aos incisos deste artigo deve constar nos projetos pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO X

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 30 - Os certificados dos cursos de especialização oferecidos pela UEFS são emitidos pela Secretaria Especial de Registro de Diplomas e assinados pelo coordenador do curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo 1º - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. - Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. - Título da Monografia ou do TCC e nota ou conceito obtido; IV - Citação do ato legal de credenciamento da Instituição;

V - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas pelo MEC.

Parágrafo 2º - O certificado de especialista será cassado a qualquer tempo caso identificado à ocorrência de plágio parcial ou total no TCC/monografia.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Excluem-se desta Resolução:

- I - os programas de residência em qualquer área profissional da saúde;
- II - os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento.

Artigo 32 - Os casos omissos serão tratados pelo CONSEPE.

Artigo 33 - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 11/11/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00024056180** e o código CRC **0C77B6AC**.